

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº 44/2019

Autoria: Vereadores Gilson Gomes Filho e Jackson Bulerianm

EMENTA: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE CIVIL DE AMPARO À VELHICE "NINHO DE AMOR" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, dos ilustres Vereadores Gilson Gomes Filho e Jackson Bulerianm, tem como a finalidade declara de utilidade pública a Sociedade Civil de Amparo à Velhice "NINHO DE AMOR".

É o relatório.

II - VOTO CONJUNTO DAS COMISSÕES

Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, não há quaisquer obstáculos a serem invocados, eis que o Projeto de Lei em epígrafe trata de matéria de competência legislativa.

Dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

O artigo 12 da Lei Orgânica Municipal repete a Carta Magna e fixa competência do Município para legislar em matéria de interesse local.

Quanto ao aspecto técnico verificamos que o projeto é Constitucional, estando revestido de legalidade, gramaticalmente correto dentro da lógica desejada, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a técnica legislativa.

Insta observar também que o presente projeto de lei não onera os cofres públicos do Município.

Por essas razões, temos que informar que a proposição está amparada por lei, apresenta sua Constitucionalidade estampada, e pode ser aprovado, nos termos legais para produzir seus efeitos em favor da sociedade.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA/ES PODER LEGISLATIVO

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

Quanto à juridicidade, observa-se que a proposição em nenhum momento contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio.

Ao passo, quanto ao aspecto técnico, verifico que o projeto é Constitucional, estando revestido de legalidade, gramaticalmente correto dentro da lógica desejada, além de conter os requisitos do art. 132 do Regimento Interno, bem como a técnica legislativa.

Do exposto, sendo observados aos princípios que norteiam e que imperam a democracia em nosso país, opinamos pelo seu acolhimento, emitindo o respectivo VOTO FAVORÁVEL.

Sala das comissões, 02 de dezembro de 2019.

ELCIO DORING

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

GILSON GOMES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças, orçamento e tomada de contas.





CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa "Waldemiro Seibel"

DO VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Os Senhores Vereadores das duas comissões: de Legislação Justiça e Redação: Diego Gumz Kester e Bráulio Jarske, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas: Jackson Bulerianm e Diego Gumz Kester, acompanham em todos os termos o relatório e o VOTO emitido pelos Presidente Relator, pelo acolhimento do PARECER, referente ao Projeto de Lei n.º 44/2019.

Sala das sessões, 02 de dezembro de 2019.

COMISSÃO Legislação Justiça e Redação:

NOME	vото	ASSINATURA
Diego Gumz Kester	A Fraver	
Braulio Jarske	A Foron	

COMISSÃO Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

NOME	VОТО	ASSINATURA
Jackson Bulerianm	A FAVOR	13
Diego Gumz Kester	ATAVO	Salar .